Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1012599-12.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel Exeqüente: Passeio São Carlos Administração de Bens S.a

Executado: Ramiro Bispo dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls.178/180) e ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Deverá o exequente solicitar a devolução da deprecata, junto ao Juízo deprecado.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Providencie **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento de eventuais custas finais, no importe de 1% do valor total do acordo (corrigido), sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Intime-se de modo imediato.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 15 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA